



MENSAGEM APRESENTADA Á AS-
SEMBLÉA LEGISLATIVA DO CEARÁ,
EM 1.º DE JULHO DE 1920, PELO DR.
JOÃO THOMÉ DE SABOYA E SILVA,
PRESIDENTE DO ESTADO. ✧ ✧ ✧

pirito Santo de Morada Nova, Arneiroz e Entre Rios para o quadriennio que deveria iniciar-se no dia 10 de Junho do corrente anno, foi, por actos de 8 de Maio anterior, designado o dia 13 de Junho para terem logar as eleições relativas ás duas primeiras Camaras, e, por actos de 17 e 25 do alludido mez de Maio, respectivamente, se marcaram os dias 20 e 27 de Junho para a realização das eleições referentes ás duas outras Camaras.

REFORMA JUDICIARIA

Não me seria possivel dissimular meu justo orgulho, ao ter de vos communicar estarem promptos a ser submettidos á vossa apreciação os trabalhos finaes da reforma judiciaria, pela qual muito me empenhei e que terei a satisfação de ver realizada nesta vossa sessão ordinaria.

Tendes nestas palavras do Relatorio de meu illustre auxiliar, Desembargador José Moreira da Rocha, Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Justiça e presidente da Comissão Judiciaria, a synthese da reforma elaborada :

«A Comissão, conforme as Instrucções que acompanharam o Decreto n.º 86, de 7 de Janeiro de 1916, elaborou não só os projectos da Reforma Judiciaria e do Regimento de Custas como os dos Codigos do Processo Civil, Commercial e Criminal.

Para salientar a vultuosidade desse commettimento, basta rememorar que os actos da ordem, quer civil, quer criminal, eram em nosso Estado, *ex-vi* do art. 179 da lei n.º 37, de 1.º de Dezembro de 1892, reguladas pelas ordenações, leis, alvarás, decretos, usos e costumes em vigor, ao passo que, promulgados os codigos processuaes, a applicação da lei, reunida em um corpo só, tornar-se-á facil, não motivando as difficuldades e erros que assoberbam quantos lidam no fôro.

O trabalho da Comissão Judiciaria é digno de louvores e demonstra a capacidade de seus illustres autores, sendo de salientar em todo elle a dedicação, zelo e competencia dos Drs. Eduardo Henrique Girão, Olivio Dornellas Camara, Abner Carneiro Leão de Vasconcellos e José Carlos de Mattos Peixoto, como elaboradores e revisores dos projectos e do Dr. José Pires de Carvalho, como Secretario.

Os projectos formam um todo harmonico e obedecem a um só criterio juridico, predominando a conservação do espirito da legislação actual melhorado e refundido naquillo que a experiencia e a evolução dos institutos aconselhou alteração, sem que se note

nelles o perigo das innovações nem das adaptações incabíveis.

A legislação brasileira, revista e escoimada de seus defeitos, como fez a Commissão Judiciaria, serve perfeitamente bem ás nossas relações juridico-sociaes, porque a lei não pode estar distanciada dos costumes do povo, em cujo meio vai produzir effeitos. A lei adaptada é sempre um mal, porque os costumes que lhe dão origem são differentes, ao passo que a originada do proprio meio tem as suas regras vitalizadas e interpreta as necessidades do momento. Deste facto temos no vasto acêrvo da legislação brasileira exemplos frisantes com o Codigo de Processo de 1822 e com o Regulamento n.º 737, de 25 de Novembro de 1850, cujas disposições ainda hoje curam as relações juridico-sociaes offendidas, de modo completo e cabal.

A lei é um producto de seu tempo, porque o Direito deve estar sempre em estreita e constante relação com o desenvolvimento moral e material da época.

A Commissão a que tive a honra de presidir, como titular desta pasta, não olvidou este ensinamento e foi na jurisprudencia do egregio Tribunal deste Estado e nas modernas concepções do Direito que encontrou os elementos indispensaveis para a construcção dos Codigos, cujos projectos elaborou, nos quaes—seja-me licito repetir—foram adoptadas as regras da legislação actual com as modificações que a experiencia e o momento aconselharam.

Sem descer a detalhes, devo ainda declarar que os projectos de organização judiciaria e do Codigo do Processo Civil foram adaptados aos preceitos do Codigo Civil, regulamentando-se os novos institutos e mudando-se a legislação processual do Estado naquillo que é incompativel com o citado Codigo».

A SECCA DE 1919

Não preciso dar-me á penosa tarefa de vos descrever os horriveis effeitos da secca do anno passado, que mais se fizeram sentir depois da época de encerramento da vossa ultima reunião.

Impotente para debellar o flagello, o Governo do Estado não cessou de clamar impetrando ao da União a assistencia que, em caso de calamidade publica, lhe assegura o art. 5.º da Constituição Federal. Nisso tambem incessantemente se empenharam nossos representantes no Congresso Nacional, a colonia cearen-

se domiciliada no Rio de Janeiro e a Associação Commercial do Estado.

Mas não resultaram mui proficuos esses angustiados apellos em prol de nossos desgraçados conterraneos. Ao Governo da Republica, ou pelas aperturas orçamentarias ou pela má situação financeira do paiz, não foi possivel attender devidamente ás necessidades em que o Ceará se debatia. Só em fins de Dezembro foi sancionado o Decreto Legislativo que systematiza a defesa contra as seccas, e, desde então, ficou o Governo Federal aparelhado para iniciar e proseguir as grandes obras que devem integrar na felicidade da Patria Brasileira este torturado recanto do Nordeste.

No calamitoso anno findo e em começos deste anno, porque o inverno tardasse, emigraram nada menos de vinte mil cearenses, perda de braços cuja desastrosa consequencia para a nossa economia bem podeis avaliar. Era, entretanto, a tabua de salvação, a que não podiam deixar de soffregamente se apegar nossos miseros patricios. Resta-nos a consoladora certeza de que o amor a esta terra, tanto mais estremecida quanto mais infortunada, há de repatrial-os, aos fortes conterraneos, em futuro não remoto.

Para terdes uma idéa de quão exiguos foram os soccorros directos com que nos accudiu, em todo o 1919, o Governo do paiz, basta considerardes que elles não foram alem de cem contos de réis entregues ao Governo do Estado, no inicio da calamidade, e de cerca de duzentos contos destinados a diversas instituições de caridade, quantias essas evidentemente insignificantes, sobretudo tendo-se em vista quanto a União despendêra em seccas anteriores.

Cumpro o dever de fazer resaltar neste documento a benemerencia do Exmo. Senhor D. Manoel da Silva Gomes, Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, emprehendendo penosa romaria ao sul do Brasil, a cujos Estados ricos foi esmolar o óbulo da caridade, em proveito de seus desgraçados diocesanos. De muito valeu o feito abnegado do Chefe da Egreja Cearense, pois que ao resultado de seus ingentes esforços varias instituições pias deveram o terem podido alimentar e vestir a legião dos pobres que nellas encontraram providencial amparo.

Por intermedio de meu Governo e as victimas da secca importancias diversas foram, outrosim, enviadas de alguns Estados sulistas, mormente do Paraná, ao tempo em que esteve á frente de seu Governo o notavel compatriota Dr. Affonso Alves de Camargo.

DEFESA DO ALGODÃO

Proseguindo no empenho de melhorar a cultura do algodão, producto que mais concorre para o valor de nossa expor-

tação, assignei, em 25 de Maio do corrente anno, com o industrial Theophilo Gurgel Valente um contracto para o estabelecimento em sua usina, sita no bairro «Matadouro», desta Capital, do serviço de beneficiamento e prensagem do algodão e aproveitamento dos sub-productos, tudo na conformidade da autorização contida no Decreto Legislativo n.º 1.598, de 19 de Outubro de 1918.

São as seguintes as clausulas do contracto :

«Primeira—O Estado concede ao contractante pelo prazo de quinze annos isenção dos impostos de industria e profissão e predial para a referida usina que deverá manter uma estação experimental de cultura, e para depositos, escriptorio, dependencias, armazens e tudo quanto se relacione não só com a industria e beneficiamento de algodão, como tambem com a fabricação de oleo e outros derivados da mesma industria. O algodão que for beneficiado na usina e todos os sub-productos gosarão, durante o mesmo prazo, de uma redução de 25 0/0 nos impostos de exportação, podendo o Governo substituir este favor por outro equivalente, si a pratica evidenciar a inconveniencia da forma de sua concessão.

Segunda—A isenção dos impostos vigorará a contar de 1.º de Janeiro do corrente anno. Na vigencia do contracto, o contractante ficará isento do pagamento de impostos novos, tendentes a aggravar as materias primas e producção da usina.

Terceira—Poderá o contractante estabelecer na estação experimental um posto zootechnico e quaesquer outros serviços concernentes á agricultura em geral.

Quarta—O contractante fará tambem a limpeza e preparo dos algodões em rama que adquirir ou de terceiros, de modo a permittir que os mesmos algodões sejam enfardados e prensados convenientemente. Todo algodão beneficiado na usina será devidamente classificado, segundos os padrões normaes dos Estados Unidos da America do Norte, additando-se ao typo do algodão o comprimento da fibra, quando esta seja igual ou superior a tres centimetros de comprimento. A estação experimental será creada tendo em vista a producção de sementes seleccionadas de algodão para a distribuição, e tratamento adequado das pragas e doencas do algodoeiro, bem como o desenvolvimento das culturas mais proprias á região em que se acha a usina. Nella se facultará aos lavradores e alumnos das Escolas Profissionaes o ensino pra-

tico da agricultura, dando-se-lhes informações geraes sobre as plantações existentes, os melhores methodos de cultura, de selecção, escolha de sementes, tratamento das pragas e preparo das terras. A área de cultura do algodão para a producção de sementes será de dez hectares, pelo menos. O contractante deverá fazer ensaios sobre as diversas culturas apropriadas á região e sobre a criação em geral.

Quinta—O contractante se obriga a importar machinismos agrarios e industriaes modernos, proprios para a cultura e beneficiamento de algodão e a fornecer gratuitamente ao Governo sementes seleccionadas e desinfectadas para distribuição entre agricultores. O serviço de desinfectação e expurgo de sementes de terceiros será pago de accordo com a tabella de preços approvada pelo Governo.

Sexta—O Governo se compromette a solicitar do Governo da União isenção de direitos e taxas de expediente para importação de machinismos e quaesquer outros materiaes metallicos, necessarios á usina e suas dependencias, bem como para os productos unicos e indispensaveis ao custeio da fabrica de oleo. O Governo do Estado se compromette igualmente a pleitear as equiparações dos impostos sobre o material metallico e o vidro necessario ao acondicionamento de certos productos aos que a União cobra pelos materiaes analogos a fabricas de manteiga e aguas mineraes. Na hypothese de o Governo Federal se recusar a conceder os favores a que se refere a presente clausula, o Estado não será obrigado a indemnizar o contractante da despeza que fizer com o pagamento dos impostos de importação e taxas de expediente e quaesquer outros que incidam sobre os machinismos, materiaes metallicos e vasilhames para a industria de beneficiamento e seus derivados.

Setima—O Estado fará desapropriação dos terrenos destinados ao estabelecimento das estações experimentaes a que o contractante é obrigado, em virtude dos termos deste contracto e do que celebrar com o Governo Federal. As despezas com as mesmas desapropriações correrão por conta dos contractantes.

Oitavo—O contractante poderá montar outras usinas gosando dos favores do presente contracto, desde que se submetta a todas as condições nelle exaradas ou a outras que as substituam, a juizo do Governo.

Nona—Para a garantia do fiel cumprimento das

obrigações estabelecidas no presente contracto, o contractante depositará nos cofres estaduais, dentro do prazo de dez dias, contados da data da assignatura deste contracto, a caução de dez contos de réis . . . (10:000\$000), em moeda corrente ou em apolices da divida estadual, que só poderá ser levantada quando tiver expirado o prazo do presente contracto. A falta da mencionada caução importa na caducidade do contracto.

Decima—O contractante concorrerá, para as despesas de fiscalização, com a importancia de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000), pela usina contractada. A quota de fiscalização será paga adiantadamente por semestre e será devida desde a data do presente contracto. A falta de pagamento da quota de fiscalização, dentro de sessenta dias, depois de iniciado o semestre, importa na caducidade do presente contracto.

Undecima—Pela inobservancia de outras clausulas deste contracto, poderá o Governo do Estado impôr multas de cem mil réis (100\$000) a um conto de réis (1:000\$000) e o dobro nas reincidencias. A importancia das multas será deduzida do deposito de que trata a clausula antecedente, o qual será integralizado no prazo de oito dias.

Duodecima—O Estado expedirá o necessario regulamento para o serviço de fiscalização das usinas e das estações experimentaes.

Decima terceira—O Estado reserva-se o direito de conceder favores identicos a quaesquer outras pessoas que se compromettam a executar os mesmos serviços com os encargos previstos neste contracto.

Decima quarta—Todas as questões que se suscitarem sobre a intelligencia e execução do presente contracto serão decididas, sem recurso algum, por dois arbitros nomeados pelas partes, os quaes, no caso de discordancia, nomearão desempatador e, si não convierem nesse desempatador, será nomeado quem o Presidente designar.

Proseguem com regularidade os trabalhos de montagem das duas usinas contractadas com o Engenheiro Trajano S. Viariato de Medeiros, estando a de Iguatú bastante adiantada. A usina que, pelo contracto, deveria ser montada em Ipú, foi transferida para Sobral, de accordo com o Governo do Estado, por ser essa cidade entroncamento de importante rêde de viação ferrea e de rodagem.

SECRETARIA DOS NEGOCIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Graças á inexcedível actividade do Desembargador José Moreira da Rocha, titular desta Secretaria de Estado, efficazmente auxiliado por funcionarios consciuos de seus deveres, vão sendo regularmente executados os serviços dependentes de tão importante departamento da administração publica.

Tendo sido exonerado, a pedido, por acto de 13 de Fevereiro do corrente anno, o cidadão Milton Bastos do cargo de amanuense dactylographo e stenographo foi, por titulo da mesma data nomeado para substituil-o o cidadão Antonio Drummond de Aguiar, que fez jús á mesma nomeação pela classificação que obteve em concurso realizado para preenchimento das vagas de amanuenses da referida Secretaria, no anno proximo passado.

INSTRUÇÃO PRIMARIA

Na primeira mensagem que, em 1917, tive a honra de vos apresentar, na installação dos trabalhos de vossa reunião ordinaria, expuz a esta Assembléa meu pensamento sobre a reforma de que ainda julgo resentir-se a instrucção primaria no Ceará. Nos annos subsequentes, alludindo áquella necessidade, limitei-me a deplorar perante vós, qual igualmente agora o faço, que a nossa sempre angustiosa situação financeira nos não tenha permittido ainda realizar os melhoramentos indispensaveis á diffusão que deve ser prodiga, pelos poderes publicos, do ensino elementar.

A desesperação na lucta por salvar a propria vida nos annos calamitosos, que desgraçadamente se succedem; a incompreensão dos prejuizos decorrentes da ignorancia; a difficuldade na aquisição de livros e vestuario conveniente á frequencia escolar; a descrença na proficuidade do ensino, não raro mal inspeccionado—eis as causas do quasi nullo interesse educacional nas baixas camadas populares.

Nunca, entretanto, é ocioso insistir no dever do Estado em promover o desenvolvimento intellectual. Ao Estado não compete só o cuidado assiduo do progresso meramente material. O problema do ensino publico é dos que mais devem occupar a attenção dos governantes interessados no preparo das fortes bases da futura grandeza patria.

Um dos maiores espiritos contemporaneos, o Snr. Ruy Barbosa, viu no analfabetismo «a chave mysteriosa das grandes desgraças que nos affligem». E, effectivamente, num paiz como o nosso, regido pelo liberal systema politico das representações mediante o suffragio universal, só a instrucção largamente disseminada poderá esclarecer a opinião nacional, dando aos cidadãos a consciencia de seus direitos e deveres, purificando os costumes politicos e mesmo inspirando iniciativas que

redundem em simples proveito material. Como, por exemplo, a um povo de analphabetos exigir docilidade no pagamento de impostos, assimilação dos modernos processos agricolas, patriotismo para o cumprimento do sagrado dever da conscripção?

Porque aos governos seja irrealizavel resolver por si o magno problema, urge que a elles se irmanem no nesmo objectivo os individuos e as classes. Discursando, faz pouco tempo, na Associação Commercial do Rio de Janeiro, o Dr. Epitacio Pessoa, honrado Presidente da Republica, proferiu esta verdade dolorosa mas irretorquível:—«E' tendencia nossa pedir ao Governo remedio para todos os males e delle esperar todo bem de que depende a nossa felicidade. Entretanto, nem sempre estaria em nossas mãos fazel-a maior, e em muitos casos encontraríamos em nós mesmos, em nossa propria iniciativa, o meio de melhorarmos as nossas condições».

Felizmente, as camadas mais cultas da sociedade brasileira têm sido agitadas nos ultimos tempos pelo ideal da extincção do analphabetismo em todo o territorio patrio.

A iniciativas particulares são devidas confortantes realizações em muitos Estados, mas a vastidão do paiz e invenciveis difficuldades de outra natureza não nos permittirão, talvez, considerar victoriosa a campanha altruistica ao tempo da commoração do primeiro Centenario de nossa Independencia, sonho dos espiritos voluntariosos, illustres e patrioticos da Liga Brasileira contra o Analphabetismo.

Nem por isso, porém, nos é licito o desanimo: antes, com esforço dobrado, devemos pugnar pela paciente consecução em futuro mais distante, daquillo que promptamente não podemos alcançar. Reformas parciaes, pequenos triumphos estimularão a solução do oneroso problema educativo.

Dentro em nossos parcos recursos, temos feito quanto é possivel pela diffusão e aperfeiçoamento do ensino primario. Em 1917, quando tive a honra de vos dirigir minha primeira Mensagem, o numero de escolas existentes no Estado attingia a 419, além de 5 grupos escolares. Hoje esse numero se eleva a 547, além de 10 grupos escolares. A despeza com o ensino primario, inclusive a Inspectoria Geral de Instrucção Publica, absorveu no exercicio de 1919 a somma de Rs. 925:346\$235.

Com a lei n.º 1.661, de 15 de Setembro de 1919, autorizastes o Presidente do Estado a, em épocas de calamidade publica, conceder disponibilidade transitoria aos professores que a requeressem, com percepção apenas do erdenado, ou addil-os, si o preferissem, ás cadeiras das cidades mais proximas do logar em que tivessem exercicio, com percepção—neste caso—dos vencimentos integraes dos cargos respectivos. Era uma providencia imprescindivel tomada em proveito dos modestos servidores da causa publica que no abandono dos sertões, que en-

tão se despovoavam, soffriam não pouco as consequências da secca do anno passado.

Prolongando-se até os primeiros mezes do anno corrente o terrivel flagello climaterico, tive de me utilizar da referida autorização, attendendo a angustiosas solicitações que me foram feitas, não só no anno transacto mais ainda no fluente.

Felizmente, manifestado o inverno deste anno e desapparecidas as circumstancias previstas na vossa autorização, o Governo do Estado, por actos de 3 de Abril e 1.º de Maio, determinou aos professores a quem havia aproveitado aquella concessão reassumissem o exercicio de suas respectivas cadeiras, no prazo de 30 dias.

GRUPOS ESCOLARES

Para efficiencia do ensino e consoante a autorização contida no Decreto Legislativo n.º 1.635, de 4 de Novembro de 1918, institui nesta Capital, durante o anno de 1919, os Grupos Escolares 5.º, 6.º e 7.º, além do Grupo Modelo, ao qual me referi especialmente na minha ultima Mensagem.

Para o 5.º Grupo Escolar foram designadas por acto de 17 de Maio de 1919 as professoras D. Rosa Façanha de Oliveira, D. Adalgisa de Alencar Galvão, D. Ernestina Barbosa Cordeiro, D. Isaura Braga Mourão e D. Edith Dinoá da Costa.

Exerce em commissão o cargo de Directora deste Grupo a professora D. Anna Vieira.

Os 6.º e 7.º Grupos foram instituidos por actos de 29 e 31 de Dezembro proximo findo, e designadas para o primeiro as professoras D. Christina Cabral, D. Paulina Montenegro, D. Maria Judith Travassos, D. Edith Caminha e D. Elisabeth de Lima Fernandes; para o segundo, as professoras do Curso Anexo á Escola Normal, D. Anna Margarida da Frota (Directora), D. Angela de Lima Valente, D. Florinda Brasil de Mattos, D. Argentina Spinosa e D. Maria Amelia Torres Portugal.

Para exercer o cargo de Directora do 6.º Grupo Escolar foi nomeada, em commissão, a professora do 1.º Grupo, D. Maria de Jesus Mello, e para substituir no 7.º Grupo a professora D. Anna Margarida da Frota, nomeada Directora, foi transferida do 4.º para aquelle grupo a professora D. Marphisa Frota.

Já neste anno, institui, por acto de 24 de Maio ultimo, o 8.º Grupo Escolar, para o qual foram designadas as professoras D. Rita Pessôa dos Santos, D. Angelina de Castro Góes, D. Rosa de Lima Pontes, D. Maria Perdigão Raposo e D. Adalgisa Farias dos Santos.

CURSOS SECUNDARIOS

Sob a direcção, respectivamente, dos Drs. Ruy Monte e Elysio de Figueiredo, têm funcionado com regularidade esses externatos mixtos, inaugurados, nos primeiros mezes do anno proximo findo, nas cidades de Sobral e Crato.

O funcionamento de ambos é ainda regido pelo Decreto n.º 103, de 7 de Março de 1918.

Localizados nas cidades mais florescentes do norte e do sul do Estado, os Cursos Secundarios do Crato e Sobral têm prestado apreciaveis serviços á causa do ensino no sertão cearense.

ESCOLA NORMAL

Na faina não só de preparar o professorado primario do Estado, mas tambem de habilitar a mulher para os misteres da vida pratica, vai este instituto prestando á causa do ensino os excellentes serviços que era licito esperar da correcção e solicitude de sua actual directoria e da illustração e zelo de seu corpo docente. Continúa o mesmo a ser competentemente dirigido pelo esforçado Dr. João Hippolyto de Azevedo e Sá.

Já affeitos e experimentados no exercicio de suas nobres funcções, os professores da Escola Normal hão relevado nas criteriosas Memorias Historicas que têm apresentado aos seus pares o proposito de promover nos seus methodos de ministrarem o ensino das materias que leccionam a regeneração dos processos pedagogicos, utilizados noutras épocas e inaproveitaveis a quem se habilitava na especialização do mistér de educar a nossa infancia.

Tendo sido creada a cadeira de Inglez pelo Regulamento da Escola Normal, approvado pelo Decreto Legislativo n.º 1.626, de 4 de Novembro de 1918, vinha a mesma cadeira sendo exercida interinamente, desde 10 de Março do anno proximo findo. Em Julho foi aberto concurso para seu effectivo provimento, apresentando-se candidatos em numero de quatro, dos quaes o Dr. Amancio Philomeno Ferreira Gomes foi o classificado em primeiro lugar. Nos termos do art. 124 do Regulamento, foi elle nomeado professor cathedratico da referida disciplina e assumiu o exercicio de seu cargo em 13 de Outubro do anno preterito.

Em 15 de Novembro ultimo, receberam diploma quatorze normalistas que terminaram o curso escolar e assim ficaram habilitadas a, depois da pratica—durante um anno—em qualquer dos Grupos Escolares desta Capital, exercer o magisterio publico primario no Estado.

LYCEU

Sob a criteriosa direcção do Professor Armando Monteiro, o nosso Lyceu não tem desmerecido do conceito em que já é tido em todo o Estado. Fiscaliza-o, por parte do Governo Federal, o Dr. Eliezer Studart da Fonseca.

Com um professorado constituído por varios elementos dos mais representativos de nossa cultura, este estabelecimento de instrucção secundaria continúa a preencher satisfactoriamente os seus fins. O aproveitamento do corpo discente attesta o acerto de sua equiparação aos congeneres institutos federaes e compensa as despesas que com elle o Estado realiza. A actual administração tem procurado imprimir aos exames, quer seriados, quer parcellados, o cunho da mais severa moralidade.

A matricula do Lyceu que, desde algum tempo, vem seguindo progressão crescente, foi, este anno, de 164 alumnos, distribuidos pelos diversos annos do curso.

Tendo sido desdobrada a cadeira de Arithmetica e Algebra, foi nomeado o professor Annibal Mascarenhas para reger interinamente a cadeira de Arithmetica. O nomeado assumiu o exercicio de seu cargo em 2 de Maio do anno passado.

A 3 de Julho do anno proximo findo, o Bacharel Manoel Antonio de Andrade Furtado foi nomeado para reger interinamente a cadeira de Historia Geral e de Civilisação, e a 5 de Abril deste o foi, igualmente, o Pharmaceutico Heribaldo Costa para a cadeira de Historia Natural.

Por titulo de 15 de Abril do corrente anno foi nomeado o Advogado Antonio Luiz Drummond de Miranda para reger interinamente a cadeira de Historia Geral e de Civilisação, durante o impedimento do professor cathedratico, Advogado Hermenegildo de Brito Firmeza.

Foram concedidas as seguintes licenças, com ordenado: a 16 de Maio de 1919, de dois mezes, ao professor da cadeira de Latim, Padre José Quinderé; a 10 de Julho de 1919, de quarenta e cinco dias, ao Preparador do Gabinete de Historia Natural, Pharmaceutico Oswaldo Studat; a 29 de Julho de 1919, de um mez, ao professor da cadeira de Latim, Padre José Quinderé; a 3 de Abril deste anno, de um mez ao professor da cadeira de Historia Natural, Dr. Luiz Costa.

Por acto de 5 de Dezembro de 1919 foi concedida a gratificação de antiguidade de 1:400\$000 annuaes ao professor da cadeira suplementar de Portuguez, Armando Monteiro, nos termos da lei n.º 1.016, de 1.º de Setembro de 1910.

FACULDADE DE DIREITO

Este nosso unico estabelecimento destinado á carreira scientifica e mantido pelo Estado com a fiscalizaçào do Governo

Federal por ser equiparado aos seus congeneres nacionaes, continúa a prestar inestimaveis serviços á causa de nossa instrucção.

O alto valor e a dedicação de seu professorado, o real aproveitamento do corpo discente, de cujo seio hão deixado os bancos academicos tantos moços laureados que honrariam qualquer instituto do paiz—eis os titulos que fazem da Faculdade de Direito do Ceará um estabelecimento que recommenda o Estado e define a civilisação a que attingimos. E' innegavel que se lhe deve a cultura de nosso meio forense, o fervor com que são hoje tratados os estudos juridicos, não só aqui como em alguns dos Estados vizinhos, a que, assim, prestamos real serviço.

Ha quasi um anno, desde 9 de Agosto do anno passado, está á frente dos negocios de sua directoria o provector professor Thomaz Pompeu de Souza Brasil que, na substituição do illustrado professor Eduardo da Rocha Salgado, ora no sul do paiz, em tratamento de saúde, tem correspondido á confiança de seus dignos pares da douta Congregação.

Para a cadeira de Economia Politica e Sciencia das Finanças (2.º anno), vaga pelo fallecimento do respectivo professor, o saudoso Dr. Leonel Seraphim Freire Chaves, foi nomeado, em 6 de Novembro do anno proximo findo, o professor substituto da 5.ª secção, Dr. Manoel Antonio de Andrade Furtado, que assumiu o exercicio de cathedratico em 18 do citado mez.

Em consequencia dessa nomeação, foi aberto concurso para provimento do corgo de professor substituto da referida secção, no qual se inscreveram os Bachareis Gustavo Augusto da Frota Braga e Waldemar Cromwell do Rego Falcão. E como tivessem de funcionar no concurso na qualidade de examinadores os professores cathedraticos Hermino Barroso, José de Borba Vasconcellos e Antonino da Cunha Fontenelle e os substitutos Luiz de Moraes Correia e Olavo Oliveira, o candidato Gustavo Augusto da Frota Braga, em petição de recurso que me dirigiu, averbou-os de suspeitos, com fundamento no art. 54 § unico alinea segunda do Regulamento Interno da Faculdade, pelo facto publico e notorio da amizade intima existente entre os alludidos examinadores e o candidato competidor. Por despacho de 6 de Abril ultimo, julgando procedentes as allegações do recorrente, declarei impedidos de funcionarem no concurso os professores assim averbados de suspeitos.

OBRAS PUBLICAS

Por me haver solicitado sua exoneração, deixou em 31 de Maio do corrente anno o exercicio do cargo de Director da Repartição de Obras Publicas o Engenheiro Civil Humberto Monte. Por titulo da mesma data foi nomeado para o exercicio interino das referidas funcções o Sr. José Gonçaves da Justa, Ajudante da mesma Repartição.

As despesas effectuadas com os diversos serviços a cargo deste departamento administrativo montaram, em 1919, a 464:520\$195, o que demonstra apreciavel incremento nos mesmos, pois em 1918 aquellas despesas attingiram apenas a cifra de 379:102\$005, o que representa um augmento de 85:418\$190. De 1.º de Janeiro a 31 de Maio deste anno, eram de 63:173\$520 as despesas realizadas na conformidade do art. 1.º § 19 n.º 3 do orçamento vigente.

ESTRADAS DE RODAGEM

Acha-se totalmente reconstruida a de Fortaleza a Porangaba. Esta via publica mede 4.349 metros de extensão, dos quaes 536 são de calçamento empedrado e os restantes estão feitos com aterro de barro. Nesta estrada foi construido um boeiro com duas ordens de canos e reconstruido um grande, abobadado, capeado e calçado de pedra. O perfil transversal apresenta um segmento com uma corda de 10 metros e uma flexa de 0,m35.

Foram iniciados os serviços da de Porangaba a Maranguape em Setembro de 1918, com uma pequena turma de trabalhadores, e intensificados na secca de 1919, tendo sido suspensos em 25 de Janeiro ultimo. Construíram-se 2.640 metros, a partir de Porangaba. A construção obedeceu ao typo geral, tendo sido feitos 13 boeiros capeados de alvenaria e cimento armado.

A 4 de Julho transacto eram atacados os serviços da de Maracanhú a S. Antonio, achando-se construido, nesta data, um trecho de 5.800 metros, no qual foram feitos 17 boeiros, de varios typos. O perfil transversal desta estrada apresenta um segmento com uma corda de 5 metros e uma flexa de 0,m20. Falta para a conclusão um trecho de 1.520 metros.

Mede a de Maracanhú a Lagôa do Kagado 4.000 metros, tendo 5 metros de largura. Nevecentos e vinte metros desta estrada foram construidos obedecendo-se ao typo da precedente, e 3.080 metros estão apenas destocados e aplanados.

A estrada de Fortaleza a Mecejana possuia, já construido, um trecho de calçamento, tendo sido executado pela Repartição de Obras Publicas outro trecho de 2.985 metros, com barro, ficando, ha tempos, entregue ao trafego publico.

A construção da de Mecejana ao Euzebio obedeceu a um typo secundario e foi feita com aterro de barro. O seu perfil é de 6 metros de largura e 0,m20 de flexa. Acha-se construido um trecho de 2.600 metros, tendo sido interrompidos os serviços em 25 de Janeiro do corrente anno. Foi feito um pontilhão de alvenaria com lastro de madeira, de 2m,50 sobre 6 metros.

Foi construido, a partir de Mecejana, em direcção a Jaguassú, um trecho de estrada, de 380 metros, em terreno alagadiço. Esta construção foi feita conforme o typo geral.

Foram atacados os serviços da estrada de Soure em Janeiro de 1919, ficando os mesmos concluídos em Março do corrente anno, com um total de 9.355m,080. As enchentes do rio Ceará, no ultimo inverno, produziram grandes estragos nos espaços comprehendidos entre as pontes do referido rio, inutilizando um trecho de 900 metros. Este trecho acha-se presentemente em reparos, tendo sido reconstruídos no mesmo quatro abobadas grandes, que se achavam completamente arruinadas.

Pela Directoria de Obras Publicas foi tambem construída a estrada de Pajuçara, ligando a estação de Caracuzinho a Pajuçara.

Cabem ainda neste documento os seguintes informes sobre trabalhos outros, realizados pela Directoria de Obras Publicas.

O edificio em que funcionam o 6.º e 7.º Grupos Escolares desta Capital foi transformado para adaptação aos mesmos Grupos. Foi demolido um grande sotão e no lugar do mesmo aberta uma área central, para penetração de luz e ar em todas as salas do edificio. Foram tambem demolidas diversas paredes, construindo-se e reforçando-se outras. O soalho da antiga sala de refeições, que estava em completa ruina, foi substituído por mosaico, para o que foi necessario fazer aterro no respectivo pavimento. Em todo o resto do edificio, exceptuando-se a sala de visitas, substituiu-se o antigo ladrilho por mosaico e cimentou-se a parte posterior do predio. Foram tambem construídos forros de cedro nas duas salas centraes e bem assim installações sanitarias com fossas de systema «Moura». Foi feito o retelhamento total da coberta, procedeu-se á pintura geral do interior do predio e á drenagem das aguas pluviaes, ficando assim o referido edificio um dos estabelecimentos escolares que melhor corresponde aos principios de hygiene e conforto.

SAÚDE PUBLICA

Mesmo com a organização deficiente que as possibilidades das finanças estaduais não permittiram ainda modificar, o serviço sanitario mantido pelo Estado foi desempenhado com dedicação e aproveitamento.

Pequenas não têm sido as despesas a que a administração publica se tem visto forçada, nos annos ultimos. Para recordar o que durante os tres primeiros annos de meu Governo foi feito para extinguir endemias, mencionarei estes factos:—em 1916, foram commissionedos medicos para o combate á variola em Quixadá e a febres malignas nos municipios de Granja e S. João da Uruburetama; em 1917, ao impaludismo, nas visinhanças desta Capital e em Camocim e Granja; a febres de mau character, na Serra das Mattas (Tamboril); á leishmaniose, em Tauhá, Independencia, Cratheús e Tamboril; a febres palustres,

em Pariqueira, (Aracaty); ao sezonismo e ulceras, no Acarahú, e á variola, em Juazeiro; em 1918, á lepra, em certos trechos da região septentrional do Estado; ao impaludismo, em Barro Vermelho (Fortaleza) e municipios de Mecejana, Acarahú, Aquiraz, Comocim, Cascavel, Maranguape, Pacatuba e S. Francisco; á pandemia grippal, nesta Capital e em todo o Estado; á peste bubonica, nos municipios da fronteira pernambucana, e á ankilostomiase, nos suburbios de Fortaleza. Nesse rol de dispendios deve ser incluída a aquisição, por 15:280\$200, de 1.520 tubos de novo-arseno-benzol Billon para a prophylaxia therapeutica da syphilis e da boubá.

Afora estas realizações que os recursos do Estado asseguravam, solicitei ao Ministerio do Interior a vinda de uma Comissão Sanitaria ao Ceará, logo que soube do empenho do Governo Federal em extinguir os focos de febre amarella em todo o territorio do Brasil. A esta Commissão, dignamente presidida pelo notavel hygienista Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, o Estado está a dever os serviços iniciados depois da apresentação de minha ultima Mensagem e mantidos sem desfallecimentos até hoje.

Desde Maio de 1919, a febre amarella deixou de ser diagnosticada nesta Capital. Aliás ella jamais se acclimára aqui. Em 1917 nenhum caso se registou, e em 1918 foram verificados apenas tres casos, dos quaes um fatal.

No dia 4 de Agosto do anno passado era constatado em Fortaleza o primeiro caso de peste bubonica e, mau grado as providencias logo tomadas, ao fim do referido mez o numero de pessoas accommetidas attingia 59, tendo subido a 1.777 o numero de domicilios em que foram notificados casos de epizootia. Em face de tão alarmante situação e de accordo com o Governo da Republica, os trabalhos de combate ao terrivel *morbis* foram confiados á Commissão Sanitaria Federal. Felizmente, a irreprehensivel organização desses trabalhos deu em resultado a debellação da epidemia. Ainda assim, em Agosto falleceram 14 pessoas; em Setembro foram accommettidas 46 pessoas, das quaes 10 falleceram; em Outubro os atacados foram 18 e os victimados 7; em Novembro houve 9 casos com 2 obitos, e em Dezembro 3 casos sem obito algum o que representa um total de 135 casos com 33 obitos.

O Governo do Estado poz o proprio estadual em que funcionava a enfermaria militar á disposição da Commissão Sanitaria Federal para hospitalização dos doentes.

Apesar dos esforços do benemerito Pharmaceutico Snr. Rodolpho Theophilo e da Directoria de Hygiene, a qual sosinha, fez nos ultimos cinco annos nada menos de cincoenta mil vacinações e revaccinações, fomos, infelizmente, este anno, visitados pela variola. Exactamente por mercê dos empenhos altruisticos daquelle philantropo e da constante actividade das autoridades

sanitarias estaduais, a epidemia tem sido notavelmente benigna. Ella nos foi importada pelo paquete «Rio de Janeiro», que por nosso porto transitou a 14 de Fevereiro passado e de cujo bordo se lançára ao mar, em delirio febril, um tripulante varioloso, caridosamente soccorrido por maritimos cearenses mas rejeitado pela gurnição da citada unidade do Lloyd Brasileiro.

Tambem no combate á variola foi inestimavel a assistencia que nos prestou a Commissão Sanitaria Federal, cujo pequeno hospital organizado para os doentes da peste bubonica foi aproveitado para tratamento dos variolosos.

Não se têm limitado á lucta contra a febre amarella, peste bubonica e variola os beneficios da Commissão Sanitaria. Installado pelo Estado o Laboratorio Bacteriologico, áquella Commissão foi o mesmo confiado e está sendo por ella dirigido. A Commissão fornece o pessoal preciso ao Laboratorio e o Estado o custeia na parte material. Dirige os exames e pesquisas do Laboratorio o illustrado bacteriologista da Commissão Sanitaria Federal, Sr. Dr. Nery da Costa.

JUNTA COMMERCIAL

Com o fallecimento, occorrido em 30 de Dezembro do anno passado, do honrado commerciante e deputado á Junta Commercial, Coronel José Brasil de Mattos, que exercia o cargo de Presidente desta Repartição, acha-se no exercicio interino do mesmo o Coronel João Baptista Lopes, que pelo criterio e intelligencia se tem mostrado digno da confiança do Governo. Para a vaga decorrente desse fallecimento foi eleito deputado á Junta Commercial, em 24 de Fevereiro ultimo, o commerciante Zacharias da Silva Bayma.

A estatistica do Estado, a cargo do Director-Secretario da Junta, Dr. Guilherme de Souza Pinto, continúa a ser feita satisfactoriamente, já tendo sido publicado o Anuario Estatistico referentes aos annos de 1916, 1917 e 1918, trabalho em que se patenteiam a operosidade e competencia technica de seu dedicado orgnaizador.

MUNICIPIOS

A reforma constitucional cuja necessidade tanto assignalei em Mensagens anteriores teria certamente modificado a organização de nossos municipios, falha e imprecisa, como algumas vezes já o demonstrei.

A autonomia municipal, levada aos exaggeros de supersticioso radicalismo theorico, nos seria, innegavelmente, portadora de fructos indesejaveis, ao passo que uma autonomia relativa, regulada por lei liberal, dentro de cujos limites a acção admi-

nistrativa se pudesse exercitar com largueza, traria incontestavelmente resultados benéficos ao progresso geral do Estado.

O actual Chefe da Nação, emérito constitucionalista, que todo o paiz acata, deixou magnificamente provado, quando Ministro do Supremo Tribunal Federal, que «o art. 68 da Constituição da Republica não declara precisamente em que consiste a autonomia municipal, nem quaes os seus limites necessarios, dependendo isto de leis estaduaes». Isso acontecia em 1909, e em 1912 o mesmo Supremo Tribunal, tratando do referido artigo da Carta Politica Brasileira, firmava a jurisprudencia de que «a autonomia que a limitação posta por este artigo á competencia do Estado procurou resguardar não comprehende a organização do poder municipal, mas se refere unicamente ás funcções desse poder na ordem administrativa».

Si, nos albores do regimen, nos deixámos seduzir pelo brilho e liberalidade do systema politico, do qual os moldes escriptos pedimos a grande e prospera Democracia, agora, depois de um trintennio de experiencias, urge que a licção dos factos nos induza a provermos á nossa propria organização politica, encarando a real situação de nossa evolução mental e as peculiares condições de nosso povo.

Innegavelmente, a causa publica não interessa ainda á grande massa de nossas populações. Desvirtuado o conceito da Politica, os espiritos mais capazes de servirem ao bem colectivo não raro se obstinam num retrahimento indefensavel. Basta attentar para a composição das Camaras Municipaes em algumas localidades para vêr que o criterio seleccional das capacidades é relegado a segundo plano pelo eleitorado das communas sertanejas.

Confio que nos trabalhos desta vossa auspiciosa reunião não vos seja indifferente a sorte dos municipios.

De mim, levo commigo, ao deixar o Governo, a consciencia de haver procurado quanto possivel melhorar suas condições, incentivando os Prefeitos municipaes, incutindo-lhes o interesse pelos melhoramentos locais e auxiliando-os com recursos do Estado na execução de obras que as rendas de seus departamentos não poderiam custear.

Teve o esperado e merecido mallogro a tentativa de promover a anarchia na gestão dos negocios de alguns municipios, com o unico intuito de satisfazer a reprovaveis paixões partidarias. Como sabeis, algumas Camaras do Estado, entre as quaes a desta Capital allegando inconstitucionalidade da lei n.º 764, de 12 de Agosto de 1904, que conferiu ao Presidente do Estado o poder de nomear e demittir os Prefeitos, elegeram um de seus membros para as funcções de chefe do executivo municipal, depondo summariamente as autoridades legalmente nomeadas pelo Governo do Estado, com as quaes toda sorte de relações foi cortada.

Sem elementos para pleitear regularmente perante o po-

der legislativo estadual a revogação da lei 764, os opposicionistas entenderam poder levar a cabo o seu designio, recorrendo ao remedio juridico do *habeas-corpus*. Incepando de inconstitucional a citada lei, ainda assim esqueciam-se de que já era jurisprudencia do Supremo Tribunal não ser o recurso do *habeas-corpus* meio habil para decretar-se a nullidade de uma lei arguida de inconstitucional.

Triumphantes inicialmente na secção federal deste Estado, os meus adversarios viram derruida pelo Supremo Tribunal Federal a aventura subversiva, com a cassação da ordem de *habeas-corpus* que lhes fôra concedida pelo Juiz Federal no Ceará.

Da serenidade da acção do Governo Estadual em face desses processos de condemnavel politicagem dizem eloquentemente os documentos que, a seguir, transcrevo :

«Palacio da Presidencia do Ceará, na Fortaleza,
em 3 de Junho de 1919.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Seccional

Prestando as informações pedidas no vosso Officio n.º 68, de 2 do corrente, devo preliminarmente dizer-vos que, ao assumir, em 12 de Julho de 1916 a presidencia do Estado, já encontrei em plena execução a lei n.º 264, de 26 de Setembro de 1895, revigorada pela lei n.º 764, de 12 de Agosto de 1904, em virtude das quaes passaram os prefeitos municipaes a ser nomeados pelo Presidente do Estado.

Em consequencia destas leis, foi alterado o art. 96 da Constituição Estadual, que dava aos vereadores a faculdade de eleger entre si o Intendente, como anteriormente se denominava o chefe do executivo municipal. Fêl-o o legislador ordinario, visto o preceito contido no art. 149 da Constituição Cearense, segundo o qual tudo que não é constitucional pode ser alterado pelas legislaturas ordinarias; e constitucional, conforme o criterio do citado art. 149, só é aquillo que diz respeito, além dos direitos individuaes, aos limites e attribuições dos poderes politicos ou fundamentaes do Estado, entre os quaes, de accordo com o art. 5.º da mesma Constituição, não se comprehendem as Camaras Manicipaes, consideradas meras corporações administrativas pela nossa lei de organização municipal, n.º 33, de 10 de Novembro de 1892, art. 74.

Cumpro acrescentar que neste espaço de 24 annos, decorridos desde que foi promulgada a citada lei n.º 264, de 1895 até agora, nunca no Estado, admi-

nistrativa ou judicialmente, se levantou a minima controversia acerca da legalidade de investidura dos prefeitos por nomeação do Executivo Estadual. Só agora isto é feito com o intuito que bem se percebe de crear uma situação anarchica na vida do Estado, mediante a dualidade de prefeitos para isto servir de pretexto a solicitações de intervenção federal, quando o caminho a seguir seria pleitear perante o Poder Legislativo a revogação da lei em vigor, que tornou os prefeitos de nomeação.

Devo declarar que sou partidario da eleição dos prefeitos, não pelas camaras municipaes que já encontrei eleitas de modo mais ou menos irregular, mas por eleição directa dos municipales, porque só assim se poderá tornar expressa a vontade destes e inequivoco o pronunciamento popular.

Cumpra ainda accrescentar que a mesma Camara de Aracaty, que ora se insurge contra uma lei do Estado, vinha desde 1916 reconhecendo como legitima a funcção do prefeito que até pouco tempo exercia o cargo por nomeação do Presidente do Estado, creando assim para a autoridade nomeada a presumpção de ser legal, como em caso mais ou menos identico já julgastes com apoio no Accordão de 5 de Novembro de 1913 do Supremo Tribunal Federal (Rev. do mesmo Trib., vol. 2.º, pag. 410).

Explicando isto, passo a responder ao questionario na ordem proposta por vós :

1)—Depois de 7 de Maio de 1916, não houve eleição de vereadores no municipio de Aracaty para o quadriennio de 1916 a 1920.

2)—Os vereadores eleitos naquella data, segundo o que consta da Secretaria do Interior, são os seguintes : Leandro Osorio (presidente), Claudomiro Camello Pessoa (vice-presidente), Adrião Gondim, Pompeu Costa Lima Filho, Raimundo Nogueira Marcella, Antonio Bandeira Gondim, Bruno Porto da Silva Figueiredo, Evaldo Augusto Pereira e José Calixto de Mello.

3)—O Governo do Estado não impede que o cidadão Pompeu Costa Lima Filho exerça a funcção do cargo para o qual se diz ter sido eleito, com o que apenas poderá ser responsabilizado criminalmente, de accordo com o art. 224 do Codigo Penal, para em juizo se verificar se de facto se arroga e exerce, sem direito, emprego ou funcção publica, incorrendo dest'arte na sancção da lei.

Qualquer violencia ou coacção physica na sua liberdade, o Governo não só não praticará, como impedirá quem quer que seja que o pratique.

4)—Na forma das leis ns. 264 e 764, de 26 de Setembro de 1895 e 12 de Agosto de 1904, foi, anteriormente á eleição feita pela Camara, investido das funcções de Prefeito Municipal da cidade do Aracaty o cidadão Antonio Porto da Silva Figueiredo, que assumiu o exercicio do cargo, com acatamento dos municipes e como unico Prefeito por elles reconhecido.

Em complemento destas informações cumpre-me ainda scientificar-vos que, usando da prerogativa que me concede o art. 59, n.º 16, da Constituição do Estado, suspendi por Decreto n.º 183, de 14 de Maio do corrente anno, a resolução da Camara Municipal de Aracaty, que serve de objecto ao requerimento que determinou o vosso pedido de informações, visto que ella infringiu leis do Estado, que só ao Poder Legislativo competiria revogar, sujeitando por isto o meu acto ao julgamento da Assembléa, na sua primeira reunião, que é a 1.º de Julho proximo, nos termos do citado art. 59, n.º 16, e ainda porque, em face do art. 112, tambem da Constituição, é ella o poder competente para resolver os conflictos entre os municipios e o Poder Executivo, circumstancia sobre a qual julgo de importancia esclarecer-vos, não só porque o Supremo Tribunal Federal, por Accordão de 18 de Agosto de 1906, já decidiu que «o instituto do *habeas-corporis* não pode ser convertido em meio de consulta sobre o conflicto de attribuições entre os Poderes dos Estados», se não porque é conhecida a vossa criteriosa e juridica opinião, manifestada em varias decisões, nomeadamente na de 25 de Junho de 1914, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em favor dos vereadores de Massapê, e na qual reconhecestes a competencia da Assembléa para conhecer da validade das eleições municipaes, sem offensa, portanto, da autonomia municipal conferida no art. 68 da Constituição Federal.

Vereis, pelo exposto, que o *habeas-corporis* impetrado visa annullar, além de uma lei do Estado, mais um acto exercido em face de uma attribuição constitucional do Poder Executivo, posto que o Supremo Tribunal Federal houvesse decidido, ainda em 24 de Abril de 1915, conforme se vê da «Revista Juridica», do Dr. Rodrigo Octavio, vol. 3.º, pag. 482, que não é por meio de *habeas-corporis* que se annullam, por inconstitucionaes, os actos dos poderes publicos.

Não obstante, decidireis o caso como melhor parecer ao vosso elevado criterio e espirito de justiça, certo de que a vossa autoridade me merecerá sempre todo acatamento.

Peço-vos que acceiteis os protestos de minha respeitosa estima e elevada consideração.

Saudações.

João Thomé de Saboya e Silva, Presidente do Estado.

Palacio da Presidencia, na Fortaleza, em 13 de Junho de 1919.

Exmo. Sr. Dr. Sylvio Gentio de Lima, M. D. Juiz Seccional neste Estado.

Accusando o recebimento do officio de V. Excia., n.º 96, de 9 do corrente mez, em que me foi communicado ter sido concedida uma ordem de *habeas corpus* ao cidadão Pompeu da Costa Lima Filho para que possa entrar livremente no edificio da Camara Municipal de Aracaty e exercer as funcções de Prefeito eleito pela referida Camara, sem nenhum constrangimento que possa resultar do Decreto n.º 183, de 4 de Maio ultimo, do Governo do Estado, reitero a minha affirmativa anterior de que, por parte do Governo, não soffrerá o cidadão Pompeu da Costa Lima Filho constrangimento algum.

Retribuindo a V. Excia. os protestos de elevada estima e subida consideração, apresento-lhe as minhas cordiaes saudações.

João Thomé de Saboya e Silva, Presidente do Estado.

Exmo. Sr. Dr. Sylvio Gentio de Lima, M. D. Juiz Federal na Secção do Ceará.

De posse do vosso officio n.º 70, de 14 deste, tenho a responder que desconheço a competencia das Camaras Municipaes para eleger Prefeitos, porquanto a attribuição de nomeal-os foi conferida ao Poder Executivo pela lei 264, de 25 de Setembro de 1895, que, nos termos do art. 149 da Constituição, revogou o art. 96 da mesma, na parte em que se refere á eleição do referido funcionario, lei que foi mantida pela de numero 764, de 12 de Agosto de 1904.

Parecem-me inteiramente anarchicas as resoluções das Camaras Municipaes elegendo Prefeitos, porque consider-as legaes seria reconhecer competencia nas referidas Camaras para revogar as leis do Estado, fa-

culdade que é vedada a qualquer dos poderes que não seja o legislativo, porquanto uma lei não pode ser revogada senão por outra lei (Codigo Civil, art. 4.º).

Si o mesmo Poder Judiciario não pode deixar de cumprir uma lei a pretexto de inconstitucionalidade, a não ser em virtude de provocação dos interessados, por meio de acção adequada, parece-me a mim que não será uma Camara Municipal que tenha este poder.

Esta é a razão que me leva a não tomar em consideração um acto que julgo subversivo das normas constitucionaes, tanto mais quanto elle nasce de uma Camara que, ella propria, já reconheceu como legal a autoridade do Prefeito nomeado, desde que lhe deu posse, votou orçamento por proposta sua e em correspondencia continua com elle se tem mantido até agora.

Não quer isto dizer, entretanto, que o Governo empregue meios violentos para coagir a liberdade physica do paciente a que se refere o vosso officio, não podendo apenas reconhecer legitimidade nos actos que elle praticar, por isso que não é liquida a sua posição juridica. Estando em conflicto, de um lado uma resolução camararia, do outro uma lei do Estado, não posso deixar de respeitar a ultima, visto que tambem não me julgo com attribuições para decretar a inconstitucionalidade das leis.

Quanto ao facto de não ter podido o paciente tomar conta do edificio da Prefeitura, constitue a sua pretensão uma deposição do Prefeito que está legalmente investido do cargo e já reconhecido pela Camara que se põe agora fora da lei, sendo esta a razão pela qual o referido Prefeito, Capitão Dr. Rubens Monte, se recusou a recebê-lo, tanto mais quanto ali compareceu o pretense funcionario seguido de pessoas armadas, com fins visivelmente sediciosos, como certamente tereis presenceado, desde, segundo me consta, ali estivestes pessoalmente.

A presença da força policial no local foi tão somente para manter a ordem publica, diante do numeroso ajuntamento que se formára e por ter tido a policia aviso previo de que graves occorrencias se iriam dar, as quaes foram felizmente evitadas, graças mesmo ás providencias por ella tomadas.

São estas as informações que posso prestar-vos, reiterando-vos os protestos de subida estima e consideração. Attenciosas saudações.—*João Thomé de Saboya e Silva*, Presidente do Estado».

MAGISTRATURA

E' com o mais motivado desvanecimento que vos dou sciencia da correcção com que os representantes do Poder Judiciario desempenham sua distinguida missão social.

São raras e deploraveis as excepções. Mesmo para com estas, o Executivo, acatando o principio constitucional da independencia dos Poderes, se há conduzido da maneira mais recta, cercando-os de amplas garantias. Pela quasi totalidade, porém, das autoridades judicarias a administração da Justiça vai sendo feita de modo irreprehensivel, o que, de certo, concorre para que os dignos magistrados contem com o indefectivel respeito e decidido prestigio de seus jurisdicionados.

Exercendo as funcções de maior responsabilidade no meio social, o juiz deve conservar-se á altura do seu verdadeiro sacerdocio, furtando-se denodadamente ás paixões politicas, para que estas o não suggestionem quando tiver de fazer a applicação da lei. E' o de que, felizmente, se mostra compenetrada a grande maioria dos nossos magistrados intelligentes e probos.

Possuido do mais profundo pesar, cumpro o penoso dever de vos communicar ter fallecido, no dia 30 de Abril deste anno, o venerando Desembargador Francisco Antonio de Oliveira Praxedes, Presidente do Tribunal da Relação. Em nome do Estado, rendo aqui sentida e sincera homenagem á memoria do integerrimo juiz, que, por mercê de preclaras virtudes, ascendeu á presidencia de nossa Côrte Judiciaria e cuja vida toda foi uma série de inesqueciveis serviços á causa da Justiça no Ceará.

Relativamente ao movimento verificado na magistratura nos ultimos doze mezes, tenho a informar-vos o seguinte:

—Em virtude das vagas occasionadas pela aposentadoria do Desembargador Joaquim Olympio de Paiva e pelo fallecimento do Desembargador Oliveira Praxedes, foram nomeados membros do Tribunal da Relação o Juiz de Direito em disponibilidade Bacharel Alvaro Gurgel de Alencar e o Bacharel Luiz Gonzaga Gomes da Silva, Juiz de Direito da comarca de Baturité.

—Foi nomeado Juiz de Direito da comarca de S. Benedicto o Bacharel Josias Sisnando de Lima, Juiz substituto do termo de Quixeramobim.

—Foram removidos os seguintes juizes de direito: —Bacharel Euzebio Nery Alves de Souza, da comarca de Ipú para a de S. Bernardo das Russas; Bacharel Apollonio de Perga Bandeira de Barros, da comarca de S. Benedicto para a de Ipú; Bacharel Abner Carneiro Leão de Vasconcellos, da comarca de Granja para a de Baturité.

—Por acto de 27 de Fevereiro deste anno, obteve gratificação de antiguidade o então Juiz de Direito de Baturité, Bacharel Luiz Gonzaga Gomes da Silva.

—Foram licenciados com ordenado:—por 60 dias e em prorrogação, o Bacharel João Damasceno Fontenelle, Juiz de Direito de Cascavel; por tres mezes, o Bacharel Dyonisio Gonçalves 'Maia, Juiz de Direito de S. Francisco.

—Para os termos de Bôa Viagem, Cratheús, Itapipoca, Milagres, Arneiroz, Independencia e Icó, foram nomeados Juizes Substitutos, respectivamente, os Bachareis Dario Pessôa, Geminiano Jurema, Vicente Ferreira de Arruda Coelho, Antonio Cardoso dos Santos, Vicente Bomfim, Romeu Martins e Thomaz Accioly Filho.

—Foi reconduzido no cargo de Juiz Substituto do termo de Soure o Bacharel Sylla Ribeiro.

—Foram removidos os seguintes Juizes Substitutos:—Bacharel Antonio de Albuquerque, do termo de Cratheús para o de Viçosa; Bacharel Antonio Reynaldo Alves de Souza, do termo de Milagres para o de Assaré; Bacharel Epiphanio Leite, do termo de Maria Pereira para o de Lavras; Bacharel Bernardo de Castro Feitosa, do termo de Independencia para o de Maria Pereira; Bacharel Raymundo da Silveira Gomes, do termo de Icó para o de Santanna do Cariry; Bacharel Epiphanio Leite, do termo de Lavras para o de S. Matheus; Bacharel Joaquim de Hollanda Cavalcante, do termo de S. Matheus para o de Lavras.

—Solicitaram licenças, todas com ordenados, os seguintes Juizes Substitutos:—de 2 mezes o do termo de Pereiro, Bacharel Pelopidas Fernandes de Oliveira; de 68 dias, o do termo de Cachoeira, Bacharel José de Queiroz Lima; de 3 meses e em prorrogação, o do termo de Jaguaribe-mirim, Bacharel Aarão Sidou; de 2 mezes, o do termo de Lavras, Bacharel Epiphanio Leite; de 3 mezes, o do termo de Arneiroz, Bacharel Vicente Bomfim; de 3 mezes, o do termo de Bôa Viagem; Bacharel Dario Pessoa.

—Foram nomeados Promotores de Justiça das Comarcas de Crato, Granjá, Ipú, Sobral, Viçosa, Fortaleza (1.º Promotor), Maranguape, Lavras, Iguatú, e Canindé, respectivamente, os Bachareis Manoel Rodrigues Monteiro, José Jayme de Oliveira Praxedes, Thompson Soares Bulcão, José Olavo Rodrigues da Frota, Julio Siqueira de Carvalho, José Pires de Carvalho, Clodoaldo Pinto, José de Mello e Silva, José Hosanna Coelho de Araujo e Raimundo Brigido Borba.

—Foram removidos os seguintes Promotores de Justiça:—Bacharel Cursino Belém de Figueiredo, da comarca de Maranguape para a de Fortaleza (2.º Promotor); Advogado Octaviano Cicero de Alencar, da comarca de Lavras para a de Jardim.

FORÇA PUBLICA

Organizada tal qual hoje se acha, a Força Publica do Estado rivaliza com as policias melhormente organizadas do paiz

e impõe-se não só á confiança do governo mas também á estima da população a que presta assignalados serviços.

O Regimento Militar, que ha quinze mezes é commandado pelo Coronel Ernesto Ramos de Medeiros, tem merecido por sua admiravel organização os mais honrosos elogios das altas patentes do Exercito e da Armada que nos visitam.

Dignificada a sua missão, abolida a praxe de se o constituir com os elementos da escoria social, considerado reserva de primeira linha do Exercito Nacional, o Regimento Militar é actualmente uma corporação utilissima á causa da segurança de nossos concidadãos.

Nelle se cultiva o amor da Patria e da Republica e aos soldados são ministrados ensinamentos sobre os precipuos deveres do cidadão.

Da acção efficiente do meu digno auxiliar, Coronel Ernesto Ramos de Medeiros, no commando da Força Publica restará como perduravel attestado a fundação da Escola Regimental e do Curso Tactico de Infantaria. Os beneficios da primeira se fazem sentir mormente nos concursos effectuados para os postos de graduados e sargentos; os do segundo no preparo tecnico de sargentos e officiaes. O programma deste ultimo abrange todos os conhecimentos necessarios á arte militar que são competentemente difundidos na milicia estadual pelos illustres officiaes do exercito Srs. Capitão Virgilio Borba, 1.^{os} Tenentes Atahualpa de Alencar e João Gusmão de Castello Branco e 2.^o Tenente Cesar Monte.

No Relatorio que, este anno, apresentou ao Secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça o Commandante do Regimento Militar suggere, entre outras, as seguintes medidas aconselhadas pela observação das necessidades da Força Publica — nomeação de mais um Medico, uma vez que a um só facultativo é impossivel prestar serviços profissionaes a toda a corporação; ser desmembrada do Regimento Militar a Guarda Civica, para mais directo contacto da mesma com as autoridades civis de quem recebe ordens e por ser impossivel qualquer fiscalização por parte do Commando da Força Publica, alheio ao mecanismo e movimento interno da referida Guarda; creação de uma unidade de cavallaria; nomeação de um juiz togado que, funcionando nos processos militares como auditor de guerra, accumule o encargo da defesa dos officiaes e praças quando processados no fôro civil.

Com o Decreto n. 198, de 5 de Setembro do anno passado, foi estatuido o plano de uniforme para o Regimento.

Foram exonerados dos postos que occupavam no Regimento o capitão-medico Dr. Sival de Borba e o 2.^o tenente Roldão de Aquino, o primeiro por ter sido contractado para prestar serviços medicos ao 46.^o Batalhão de Caçadores, e o segundo como incurso nas letras *b d e e* do art. 50 da lei n. 1.642, de 8 de Novembro de 1918.

Para o posto de capitão-medico foi nomeado o Dr. João Motta.

ORDEM PUBLICA

Nenhum facto de excepcional gravidade veio perturbar a ordem publica no periodo que este documento abrange.

O tufão das reivindicações operarias não chegou até nós com o cortejo de factos alarmantes verificados em outros paizes e no proprio territorio nacional. Algumas greves, como a do pessoal da «Ceará Tramway» e a dos homens do mar foram resolvidas satisfactoriamente, dentro de pouco tempo, sem maiores prejuizos para o serviço publico. Prova do feitio eminentemente pacifico de nossa gente foi a repulsa á agitação que alguns espiritos irreflectidos tentaram promover entre os infelizes sertanejos que enchiam as ruas desta Capital, quando mais intensa a Fome se fazia sentir.

Um lamentabilissimo acontecimento deve, porém, ser aqui consignado e é o de haver sido traçoira e barbaramente assassinado, nos primeiros dias de Julho do anno findo o Dr. Manoel Augusto de Oliveira, integro Juiz de Direito da comarca de São Bernardo das Russas. Como era natural, o facto causou profunda commoção, não só ali mas tambem no seio da sociedade fortalexense, onde o saudoso magistrado exercêra funcções de destaque.

Na suspeita de que se tratasse de um crime politico, os animos excitaram-se naquella cidade, pelo que, sem detença, fiz seguir para Russas forte contingente policial e, usando da faculdade que me é conferida pelo art. 1.º da lei n. 1 290, de 20 de Agosto de 1915, nomeei em commissão o Juiz de Direito em disponibilidade Dr. Raymundo Francisco Ribeiro para proceder ás averiguações policiaes e formar a culpa dos responsaveis pelo crime nefando.

Dessas averiguações resultou ficar apurado ter sido o crime inspirado por questões de ordem meramente particular, confessando o assassino o monstruoso delicto que veio roubar uma vida tão preciosa á causa publica.

REPRESSÃO DO BANDITISMO

Não entibiou o Governo a sua perseguição systematica aos cangaceiros que, quasi sempre acossados pelas forças policiaes dos Estados contérminos, se veem forçados a transpor, uma vez por outra, a fronteira cearense.

Felizmente, posso assegurar-vos que a acção continua e inflexível de minha administração não tem dado treguas aos malfeitores, nem lhes ha permittido a organização dos bandos temiveis, no territorio estadual. Sentindo-se forte com a confiança no apoio que lhe dispensa a opinião publica, o Poder Executivo tem feito permanecer nesta Capital apenas pequeno contingente da policia militar, destacando a maior parte desta pelas zonas sertanejas e região fronteira, afim de que seja mantida a ordem publica, evitada a invasão de nosso territorio e auxiliada a acção das forças policiaes dos Estados vizinhos, quando no enalço dos scelerados.

Nesse meritorio serviço se têm distinguido varios officiaes do Regimento que hão revelado bravura e disciplina na chefia das forças volantes, que, sujeitos a riscos de toda especie, commandam nos confins do Estado.

Depois da apresentação de minha ultima Mensagem, o famoso bandido pernambucano Luiz Padre, vindo da Parahyba, conseguiu penetrar no Ceará e, pretendendo demorar-se no municipio de Milagres, nisso foi impedido pelo chefe politico local Coronel José Ignacio, que lhe não promoveu a captura, conforme me communicou em telegramma de 3 de Agosto, por motivo de o celebre faccinora estar, então, com enorme numero de sequazes. Irritado com a opposição á sua permanencia em territorio cearense, Luiz Padre retirou-se commettendo uma serie de actos deshumanos e indo requintar a sua ferocidade no sitio parahybano «Cipó», que incendiou e onde perpetrou as maiores selvagerias, ameaçando ainda a florescente cidade de Cajazeiras.

Foram estes os telegrammas que recebi do Dr. Camillo de Hollanda, Presidente da Parahyba, solicitando-me a cooperação da policia cearense e depois agradecendo-me o auxilio immediato com que promptamente fui ao encontro de seu appello:

«Parahyba, 8.

Estando Cajazeiras ameaçada invasão grupo bandidos chefiados por Luiz Padre e sendo pequeno destacamento força policia Estado tem naquella cidade, que dista oitenta leguas de Campina Grande, rogo presado amigo dar ordem seguir de Lavras para Cajazeiras um destacamento de cincoenta praças auxiliar força deste Estado perseguição referido grupo. Bandidos estão praticando toda especie crimes interior Estado. Saudações cordiaes.

Camillo de Hollanda, Governador.»

«Parahyba, 11.

Muito penhorado agradeço ao preclaro amigo solicitude

attendeu meu pedido auxiliar com força policial desse Estado destacamento que Parahyba tem Cajazeiras, agindo ambos sentido perseguição bandidos, que alarmam, saqueiam cidades, villas interior Parahyba. Recebi hontem informação Chefe Policia Pernambuco ter grupo chefiado celebre bandido Luiz Padre se internado villa Princeza, acossado força aquelle Estado. Essa noticia tambem me foi communicada hoje amigos Cajazeiras. Presidente Republica me aconselhou hontem telegramma entrarem Governos Ceará e Parahyba accordo conjunctamente darem caça bandidos interior dois Estados. Lembro, pois, conveniencia concentração forças limites Estados agirem accordo, maxima energia. Tendo desaparecido motivo me levou pedir seu auxilio intervenção Cajazeiras, não precisa mais movimentação torça desse Estado para aquella cidade, sim para Lavras, donde facilmente força poderá se transportar em caso urgente necessidade. Força policial meu Estado fica sua disposição sempre houver necessidade pacificar pontos limitrophes Parahyba. Cordiaes saudações.

Camillo de Hollanda, Governador.

«Parahyba, 13.

Muito agradecido preclaro amigo suas acertadas providencias guarnecer fronteiras desse com este Estado evitar invasão tropelias bandidos. Por minha vez reforçarei destacamentos para conjunctamente com forças Estado sob sua digna superior administração agirem sentido repressão crimes bandidos. Affectuosas saudações.

Camillo de Hollanda, Governador.

E' o seguinte o teor dos despachos telegraphicos que, então, transmitti ao benemerito Dr. Camillo de Hollanda, dignissimo Governador da Parahyba :

«Fortaleza, 11.

Em vista seu telegramma sustei ordem seguirem Cajazeiras forças Estado que se estavam concentrando em Lavras e fiz seguinte distribuição forças nos differentes municipios fronteiros:—Lavras, 20 praças sob commando Capitão Carneiro; Aurora, 20 praças sob commando Tenente Moysés; Milagres, inclusive Maurity e

Bôa Esperança, 36 praças sob commando Tenente Dourado; Jardim, 18 praças sob commando Tenente Manoel Firmo. Todos os commandos têm ordem se auxiliarem mutuamente e attendem sem demora qualquer requisição autoridades Parahyba ou Pernambuco. Consta-me bando chefiado Luiz Padre está no logar *Bonito*, proximo Princeza, e se compõe cerca oitenta homens. Cordiaes saudações.

João Thomé, Presidente».

Problema complexo, de solução impossivel aos recursos exclusivos dos Estados, a repressão do banditismo nordestano é, como a sêcca, um problema nacional que a União se deve avocar, em honra da civilização brasileira.

A permanencia de forças do Exercito nos focos de cangaço seria, certamente, medida de alto alcance e teria resguardado a Nação do prejuizo das vidas ingloriamente sacrificadas nas luctas fratricidas de Canudos e do Contestado.

Como podeis verificar em um dos telegrammas que recebi do Governador da Parahyba, o Chefe do vizinho Estado, alludindo ás difficuldades de promptamente fazer restabelecer a tranquillidade publica em Cajazeiras, municipio distante do beneficio ferroviario, confirma o conceito de Sarmiento quanto estudando as causas do banditismo nos pampas argentinos fixou na ausencia de vias communicativas com os centros civilizados uma das causas propulsoras da criminalidade nos extremos rincões do continente.

FINANÇAS DO ESTADO

Após o anno fertilissimo de 1918, cujas rendas, segundo os dados de minha ultima Mensagem, se assignalaram por algarrismos jamais attingidos, foi, com dolorosa surpresa que os cearenses se viram a braços no anno immediato, com a calamidade periodica da sêcca.

Todas as riquezas, que pareciam asseguradas, soffreram o abalo mais profundo, e as energias mais robustas se entibiaram, quando, decorridos os dois primeiros mezes do corrente anno, ainda pairava no espirito de todos a duvida sobre o termino do flagello.

Eram, entretanto, muito apreciaveis as reservas trazidas do prospero anno de 1918, e com aquelles recursos poude o Estado supportar por muitos mezes o embate terrivel, mantendo relativa animação commercial e sustentando uma exportação surprehendente, cujo valor official attingiu a Rs. 32.400:977\$144. Exceptuado

o anno de 1918, cuja exportação teve o valor de Rs.
42.807:865\$230, em nenhum outro exercicio se registrou cifra
igual a de 1919.

A receita do exercicio de 1919, arrecada até o fim do semestre adicional, elevou-se a Rs. 6.395:351\$236, apresentando um excesso de Rs. 406:172\$942 sobre a receita orçada que o foi em 5.989:178\$294 pela Lei n. 1.644 de 8 de Novembro de 1918.

A despesa do exercicio de 1919, realizada até o fim do semestre adicional attingiu a Rs. 6.873:123\$618 contra a cifra fixada de Rs. 6.081:613\$024 pela Lei supracitada, excedendo portanto ao orçamento em Rs. 791:510\$594.

Comparada a despesa realizada de Rs. 6.873:123\$618 com a receita arrecadada de Rs. 6.395:351\$236, verifica-se o *deficit* de Rs. 477:772\$382, que foi, em parte, coberto pelo saldo do exercicio de 1918 e em parte pela receita do corrente exercicio.

O excesso de despesa realizada sobre a fixada proveiu principalmente dos grandes encargos que pesaram sobre o Thesouro do Estado, em consequencia da calamidade da sêcca.

Não nos era, com effeito, permittido assistir impassiveis á grande desgraça que affligia nossos conterraneos, e para minoral-a, entendi que o Governo do Estado não devia medir sacrificios. Em soccorros publicos, auxilios aos municipios, estradas de rodagem e obras publicas despendemos, em 1919, quantia superior a Rs. 700:000\$000, cifra elevadissima para nossos minguados recursos.

Os quadros seguintes discriminam a receita e a despesa do Estado no exercicio de 1919:

RECEITA DO ESTADO DO CEARÁ EM 1919

(INCLUSIVE O PERIODO ADDICIONAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1920)

Art. 2.º §§	TITULOS DA RECEITA	IMPORTANCIA DA RECEITA		DIFFERENÇA	
		ORÇADA	ARRECADADA	Para mais	Para menos
1.º	RENDA ORDINARIA				
2.º					
3.º	Imposto sobre exportação	2.722:509\$386	3.034:222\$578	311:713\$192	
4.º	Addicionaes de 10 % sobre a exportação	272:250\$938	303:420\$361	31:169\$423	
5.º	Imposto sobre Industria e Profissão . .	924:397\$987	1.032:044\$313	107:646\$326	
6.º	Idem sobre rez abatida para o consumo	465.489\$333	415:916\$000		49:573\$333
7.º	Imposto predial	372:677\$808	337:362\$690		35:315\$118
8.º	Idem sobre transmissão de propriedade	191:866\$934	295:903\$539	104:036\$605	
9.º	Idem sobre contracto de hypothecas . .	3:684\$176	4:145\$676	461\$500	
10.º	Idem sobre contracto de arrendamentos	739\$070	1:461\$900	722\$830	
11.º	Idem sobre heranças e legados	40:389\$224	30:161\$603		10:227\$621
12.º	Idem sobre monte partivel	21:996\$680	32:943\$908	10 947\$228	
13.º	Idem sobre causas civeis e commerciaes	2:400\$000	3:717\$000	1:317\$000	
14.º	Idem sobre vencimentos	52:440\$000	55:539\$636	3:099\$636	
15.º	Idem sobre dizimos	125:000\$000	98:273\$909		26:726\$091
16.º	Idem de incorporação	300:000\$000	140:747\$808		159.252\$192
17.º	Taxa de sello	142:521\$000	296:743\$600	154:222\$600	
18.º	Emolumentos	81:017\$113	111:413\$949	30:396\$836	
19.º	Divida activa	100:000\$000	66:925\$144		33:074\$856
	Renda de propriedades do Estado . . .	6:000\$000	1:581\$900		4.418\$100
	Venda de colleção de leis e rsgulamentos	50\$000	11\$500		38\$500
		5.825:429\$649	6.262:537\$014	755:733\$176	318:625\$811
	RENDA EXTRAORDINARIA				
20.º	Indemnisações	23:955\$995	9:813\$764		14.142\$231
21.º	Alcance de exactores	8:032\$497	1:018\$520		7.013\$977
22.º	Juros de 1 % sobre os mesmos alcances				
23.º	Devedores de impostos de industria, predial e outros	55:509\$771			55:509\$771
24.º	Multa por infracção de leis e regulamentos	11:101\$954	16.253\$940	5.151\$986	
25.º	Juros de letras não pagas á Fazenda no vencimento				
26.º	Registro de marcas	744\$000	196\$000		548\$000
27.º	Receita Eventual	6:404\$428	15.673\$443	9.269\$015	
28.º	Bens do evento	2:000\$000	3.035\$000	1.035\$000	
29.º	Depositos	8:000\$000	4.649\$551		3:350\$449
30.º	Gazeta official	6:000\$000	2.972\$300		3:027\$700
31.º	Quotas de Loterias Federaes	42:000\$000	21.091\$534		20:908\$466
	Executivo-custas		10.763\$700	10.763\$700	
	Venda de immoveis		38.553\$000	38.553\$000	
	Rêde de abastecimento dagua e esgoto		1.154\$800	1.154\$800	
	Patrimonio da Faculdade de Direito		4.530\$000	4.530\$000	
	Desconto sobre vencimentos de praças destacadas		28\$200	28\$200	
	Immunisação de sementes		554\$000	554\$000	
	Despeza a annullar		1.964\$150	1.964\$150	
	Prefeituras (Diarias de presos pobres)		562\$320	562\$320	
		163:748\$645	132.814\$222	73.566\$171	104:500\$594
	RESUMO :				
	Renda ordinaria	5:825.429\$649	6:262.537\$014	437:107\$365	
	Renda extraordinaria	163:748\$645	132.814\$222		30.934\$423
		5.989:178\$294	6:395.351\$236	406:172\$942	

DESPEZA DO ESTADO DO CEARÁ EM 1919

(INCLUSIVE O PERIODO ADDICIONAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1920)

§§	TITULOS DA DESPEZA	IMPORTANCIA DA DESPEZA		DIFFERENÇA	
		FIXADA	REALIZADA	Para mais	Para menos
1.º	Assembléa Legislativa	100:380\$000	115:209\$307	14.829\$307	
2.º	Governo do Estado	85:760\$000	92:678\$973	6.918\$973	
3.º	Secretaria dos Negocios do Interior e da Justiça	142:896\$666	114:534\$813		28.361\$853
4.º	Directoria Geral de Hygiene	92:180\$000	69:768\$509		22.411\$491
5.º	Faculdade de Direito	124:186\$500	145:313\$426	21.126\$926	
6.º	Lyceu	125:496\$666	124:016\$767		1.479\$899
7.º	Escola Normal	125:310\$000	132:621\$073	7.311\$073	
8.º	Inspectoria Geral de Instrucção Publica	48:800\$000	31:063\$852		17.736\$148
9.º	Curso Secundario de Sobral	36:210\$000	24:118\$570		12.091\$430
10.º	Curso Secundario do Crato	33:210\$000	14:163\$161		19.046\$831
11.º	Primeiro Grupo Escolar	20:175\$000	16:357\$343		3.817\$659
12.º	Segundo Grupo Escolar	21:925\$000	14:237\$999		7.687\$007
13.º	Terceiro Grupo Escolar	20:915\$000	14:951\$626		5.963\$371
14.º	Quarto Grupo Escolar	20:805\$000	14:988\$887		5.816\$114
15.º	Grupo Escolar de Maranguape	14:707\$500	11:558\$938		3.148\$563
16.º	Ensino Primario :				
	vencimentos do professorado	658:163\$329	708:815\$304	50.651\$975	
	Alugueis de predios	58:728\$000	58:182\$598		545\$402
	Expediente	15:765\$000	15:849\$020	84\$020	
	Iluminação	600\$000	633\$131	33\$231	
	Material Escolar	60:000\$000	27:295\$300		32.704\$700
17.º	Directoria de Obras Publicas	177:060\$000	466:031\$053	288.971\$053	
18.º	Junta Commercial	15:615\$000	14:397\$085		1.217\$915
19.º	Theatro José de Alencar	6:595\$900	11:357\$589	4.662\$589	
20.º	Colonia Christina	8:600\$000	1:000\$000		7.600\$000
21.º	Bibliotheca e Archivo Publico	35:135\$000	30:476\$541		4.658\$459
22.º	Magistratura	566:700\$000	585:413\$784	18.713\$784	
23.º	Secretaria do Tribunal da Relação	16:395\$000	15:275\$698		1.119\$302
24.º	Chefatura de Policia	60:615\$000	69:245\$892	8.630\$892	
25.º	Delegacias Regionaes	24:500\$000	9:661\$770		14.838\$230
26.º	Delegacias de Policia da Capital	17:520\$000	18:350\$875	830\$875	
27.º	Policia do Porto	10:690\$000	11:394\$266	704\$266	
28.º	Cadeia da Capital	31:400\$000	33:640\$131	2.240\$131	
29.º	Força Publica	1.027:169\$600	1.093:376\$604	66.207\$004	
30.º	Serviço de Agricultura e Pecuaria	85:872\$500	92:098\$470	6.225\$970	
31.º	Titulos diversos : -				
	Iluminação da Capital	160:000\$000	69:783\$924		99.216\$076
	Subvenções e Auxilios	265:600\$000	110:300\$000		155.300\$000
	Soccorros Publicos	20:000\$000	32.713\$850	12.713\$850	
	Eventuaes (Secretaria do Interior e da Justiça	20:000\$000	63.780\$045	43.780\$045	
32.	Secretaria dos Negocios da Fazenda	135:310\$500	139.708\$656	4.398\$656	
33.	Recebedoria do Estado	10:952\$500	95.912\$931		6.039\$569
34.	Mesas de Rendas e Collectorias	349:300\$000	387.271\$426	37.971\$426	
35.	Pessoal inactivo	295:053\$913	311.823\$925	16.770\$012	
36.	Emprestimo Externo	631:200\$850	522.453\$600		108.747\$250
37.	Emprestimo Interno				
	Resgate de apolices de 5 0/0		69.300\$000		
	Idem idem de 8 0/0		12.000\$000		
	Juros de apolices de 5 0/0	172:115\$000	67.469\$510	154.648\$560	
	Idem idem de 8 0/0		173.394\$050		
	Idem de outras operações de credito		4.600\$000		

DESPEZA DO ESTADO DO CEARÁ EM 1919

(INCLUSIVE O PERIODO ADDICIONAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1920)

(CONTINUAÇÃO)

SS	TITULOS DA DESPEZA	IMPORTANCIA DA DESPEZA		DIFFERENÇA	
		FIXADA	REALIZADA	Para mais	Para menos
38.º	Diversas (Secretaria da Fazenda)				
	Livros e talões	5.000\$000	8.369\$300	3.369\$300	
	Custas de execução em favor da Fazenda	4.000\$000	7.571\$692	3.571\$692	
	Pagamento a credores de exercicios findos	20.000\$000	26.595\$399	6.595\$399	
	Expedição de telegrammas	4.000\$000	2.042\$785		1.957\$215
	Eventuaes	8.000\$000	10.767\$500	2.767\$500	
	DESPEZA EXTRAORDINARIA	6.081:613\$024	6.304:837\$048	784:728\$509	561:504\$485
	Adiantamentos e empréstimos		18:542\$160	18:542\$160	
	Executivos (custas)		11:226\$642	11:226\$642	
	Imposto de incorporação (vencimentos dos fiscaes)		8:632\$000	8:632\$000	
	Restituição de impostos indevidos		89:696\$790	89:696\$790	
	Grupo Escolar Modelo (Decreto 184 de 16 de Maio de 1919)		15:116\$165	15:116\$165	
	Rêde de abastecimento d'agua e esgottos		9:464\$800	9:464\$800	
	Quinto Grupo Escolar (Decreto 195 de 25 de Junho de 1919)		4:013\$632	4:013\$632	
	Reforma Judiciaria (Decreto 160 de 22 de Janeiro de 1919)		6:100\$000	6:100\$000	
	Impressão do Codigo Civil (Decreto 211 de 3 de Fevereiro de 1920)		987\$000	987\$000	
	Subvenção a José M. Sampaio (Decreto 176 de 21 de Março de 1919)		1:800\$000	1:800\$000	
	Premio ao agricultor H. Bessa (Decreto 180 de 16 de Abril de 1919)		1:000\$000	1:000\$000	
	Auxílios a diversos p/c das quotas de loterias federaes		31:816\$590	31:816\$590	
	Soccorros Publicos (Decreto 194 de 6 de Junho de 1919)		190:876\$401	190:876\$401	
	Estradas de rodagem (Decreto 1576 de 4 de Outubro de 1918)		124:598\$460	124:598\$460	
	Curso Nocturno de S. Anna do Cariry		300\$000	300\$000	
	Porcentagens as Prefeituras (Lei 1620 de 29 de Outubro de 1918)		5:976\$490	5:976\$490	
	Delegacias Regionaes (expediente)		200\$000	200\$000	
	Adaptação da Secretaria da Fazenda		3:091\$000	3:091\$000	
	Adaptação da Recebedoria do Estado		3:366\$100	3:366\$100	
	Aluguel do predio em que funciona a Secretaria da Fazenda		6:200\$000	6:200\$000	
	Material de expediente para as Secretarias		7:029\$240	7:029\$240	
	Despezas Judiciais		19:234\$600	19:234\$600	
	Gratificação aos Guarda-livros		7:100\$000	7:100\$000	
	Deposito no Telegrapho Nacional		500\$000	500\$000	
	Immoveis		1:418\$500	1:418\$500	
		6.081:613\$024	6.873:123\$618	1.353:015\$079	561:504\$485
	RESUMO ;				
	Despeza ordinaria	6.081:613\$024	6.304:837\$048	223:224\$024	
	Despeza extraordinaria		568:286\$570	568:286\$570	
		6.081:613\$024	6.873:123\$618	791:510\$594	

DIVIDA FLUCTUANTE

A divida fluctuante que em 30 de Junho de 1919, ao encerrar-se o exercicio financeiro de 1918, era da quantia de 736:089\$605, elevou-se até 31 de Dezembro de 1919 a 1.316:727\$123. Tendo sido amortizada a quantia de 111:346\$760, até 31 de Março de 1920, a divida fluctuante ficou reduzida á 1.205:380\$363, representada pelos seguintes credores:

Saldo da conta credores por vencimentos, cahidos em exercicios findos	29:567\$184	
Idem, de contas processadas, idem, idem	80:937\$605	
Saldo de vales reconhecidos	<u>4:697\$916</u>	115:202\$705
Emprestimo do Banco do Brasil		500:000\$000
Credores por depositos		30:594\$781
Obrigações a pagar		108:500\$000
Contas de exercicios findos por processos posteriores, sendo:		
Credores por vencimentos	3:798\$683	
Contas processadas	<u>13:812\$900</u>	17:611\$583
Credores de contas do exercicio de 1919		293:571\$294
Saldo de subvenções do anno de 1919		<u>139:900\$000</u>
		1.205:380\$363

D'aquella data, porém, até 30 de Junho ultimo, outros titulos de divida foram enviados ao Thesouro e outros tantos resgatados, de tal modo que o exercicio financeiro de 1919, encerrou-se com a divida fluctuante de 1.157:608\$848, assim discriminada :

Saldo da conta credores por vencimentos, cahidos em exercicios findos e relativos aos annos de 1913 a 1917	27:815\$615	
Idem, de contas processadas, idem, idem, e relativas aos annos de 1913 a 1917	79:528\$105	
Saldo de vales reconhecidos	<u>2:639\$225</u>	109:982\$945
Emprestimo do Banco do Brasil		500:000\$000
Credores por depositos		30:594\$781
Obrigações a pagar		45:783\$380

Contas de exercicios findos
por processos posteriores, sendo:

Credores por vencimentos de 1914 a 1918	2:136\$593	
Contas processadas do an- no de 1918	<u>13:696\$800</u>	15:833\$393
Credores de vencimentos do anno de 1919	6:825\$148	
Idem, de contas processadas, idem, idem	236:899\$111	
Idem, de alugueis de casa, idem, idem	21:293\$000	
Idem, de juros de apolices nominativas, idem, idem	10:497\$090	
Idem, de subvenções, idem, idem	139:900\$000	
Juros do emprestimo do Banco do Brasil, idem, idem . .	<u>40:000\$000</u>	455:414\$349
		<u>1.157:608\$848</u>

DIVIDA INTERNA FUNDADA

De accordo com os dados apresentados na minha Mensagem do anno findo a divida interna fundada do Estado importava, em 31 de Maio de 1919, na somma de 2.829:400\$000, representados por 1.836:400\$000 em apolices provisórias, juros de 5 o/o e 993:000\$000 em apolices nominativas, juros de 8 o/o.

Até aquella data a emissão de apolices provisórias já havia attingido a 1.939:300\$000, reduzida á somma referida de 1.836:400\$000 por effeito do resgate até então effectuado, na importancia de 102:900\$000, sendo: - 68:700\$000, de Novembro de 1917 a 31 de Dezembro de 1918 e 34:200\$000, no primeiro semestre de 1919.

De Junho a Dezembro de 1919 foram ainda emittidas apolices provisórias, para liquidação de cartas de sentença, no valor de 54:300\$000, elevando assim a emissão total desses titulos a 1.993:600\$000. Por outro lado operou-se o resgate de titulos no valor de 116:400\$000, sendo: 35:100\$000, no segundo semestre de 1919 e 81:300\$000 de Janeiro a Junho do corrente anno, reduzindo assim a 1.774:300\$000 a somma das apolices provisórias em circulação.

Quanto ás apolices nominativas, juros de 8 o/o, foram emittidos titulos no valor de 71:000\$000, no periodo de Junho a 31 de Dezembro de 1919, e 364:000\$000 de Janeiro a 30 de Junho do corrente anno, o que elevou a sua circulação a 1.428:000\$000.

O total da nossa dívida interna fundada é, portanto, em 30 de Junho do corrente anno, de 3.202:300\$000, assim representados:

Apolices provisórias, Juros de 5 %	1.774:300\$000
Apolices nominativas, juros de 8 %	1.428:000\$000
	<u>3.202:300\$000</u>

O quadro abaixo resume o estado actual da dívida interna fundada:

Annos	Emissão	Resgate	Saldo
Apolices provisórias:			
Novembro 1917 a Junho 1918	496:500\$000	36:600\$000	
2º semestre 1918	787:000\$000	32:100\$000	
1919	710:100\$000	69:300\$000	
Janeiro a Junho 1920		81:300\$000	
	<u>1.993:600\$000</u>	<u>219:300\$000</u>	1.774:300\$000
Apolices nominativas:			
Novembro e Dezembro 1917	284:000\$000		
1918	622:000\$000		
1919	158:000\$000		
Janeiro a Junho 1920	364:000\$000		
	<u>1.428:000\$000</u>		<u>1.428:000\$000</u>
			<u>3.202:2000\$000</u>

A emissão das apolices nominativas teve a seguinte aplicação :

Resgate da dívida fluctuante	889:000\$000
Reconvenção de sentença	26:000\$000
Acquisição de immoveis	513:000\$000
	<u>1.428:000\$000</u>

O quadro abaixo especifica mais claramente a applicação:

Resumo da emissão das apolices nominativas, juros de 8 %o, comprehendendo a sua applicação.

Annos	Vencimen- tos	Contas processa- das	Vales emittidos	Subven- ções	Reconven- ção	Compra de immoveis	Total
1917	24:000\$	240:000\$	10:000\$	10:000\$			284:000\$
1918	93:000\$	270:000\$	55:000\$	36:000\$		168:000\$	622:000\$
Janeiro a Maio 1919	31:000\$	54:000\$	2:000\$				87:000\$
Junho a Dezembro 1919	26:000\$	18:000\$	1:000\$		26:000\$		71:000\$
Janeiro a Maio 1920	9:000\$	9:000\$					18:000\$
Junho de 1920	1:000\$					345:000\$	346:000\$
Total	184:000\$	591:000\$	68:000\$	46:000\$	26:000\$	513:000\$	1.428:000\$

IMPOSTO DE INCORPORAÇÃO

Cabe-me lastimar a medida tomada por esta illustre Assembléa, em sua ultima sessão ordinaria, revogando, a partir de 1.º de Janeiro do corrente anno, a lei n. 1.390, de 2 de Outubro de 1916, que creara o Imposto de Incorporação.

Corrigidas certas falhas e imperfeições proprias da regulamentação de um imposto novo, estou certo seria essa a tributação mais adaptavel ao nosso meio para estabelecer uma forma tributaria verdadeiramente equitativa, racional e perfeitamente constitucional e que de certo traria estabilidade aos nossos orçamentos, até hoje amparados principalmente na renda do imposto sobre a exportação, reconhecidamente aleatoria, pelas proprias fluctuações e incertezas e ainda mais pela inconstancia de nossas condições climatericas.

A tributação indirecta, feittio exacto do imposto de incorporação, é logica e praticamente a preferida pelo contribuinte que apenas representa o papel de intermediario entre o fisco e o consumidor; assim, uma vez implantado na comprehensão publica o verdadeiro aspecto do imposto de incorporação, sua acceitação seria completa.

Apparelhado então o poder publico desse meio economico, poderia, sem desiquilibrio orçamentario, reduzir varios impostos e muito provavelmente supprimir outros que, embora leves, são sempre a razão de entrave ao progresso de muitas industrias.

Muito embora a moderação e tolerancia com que se houve o fisco em sua acção arrecadadora, por se tratar de um *imposto novo*, e muito embora o Decreto n. 179, de 31 de Março, que isentou de imposto, em razão da sêcca, os generos de primeira necessidade, sua renda foi, durante o anno de 1919, de Rs. . . . 140:747\$800.

Confiante aguardo a vossa orientação no tocante a um substitutivo ao imposto supprimido, muito esperando do estudo das commissões nomeadas por essa Assembléa em sua sessão de 24 de Setembro do anno findo para estudarem—a primeira, a adopção entre nós do imposto territorial e a segunda, da qual faz parte o operoso Presidente da Commissão de Fazenda e Orçamento, deputado Manoel Theophilo, o imposto de consumo, pois este será substitutivo adequado ao imposto de Incorporação e aquelle uma taxaçaõ mais equitativa e mais consentanea ao desenvolvimento economico do Estado, permittindo supprimir de vez o antiquado imposto dos

DIZIMOS

que se vae tornando parcella minima na computação orçamentaria, pois a renda que fôra de 211:425\$010 em 1913, 194:975\$242 em 1916, 158:824\$726 em 1917, 156:885\$300 em 1918, cahiu a . . . 98:273\$909 no exercicio financeiro de 1919.

E' de justiça salientar, no entanto, que para a diminuição concorreram não sómente as sêccas de 1915 e 1919, dizimando o nosso gado, mas também a suppressão dos dizimos sobre a lavoura e o sal, determinada pelo Decreto Legislativo n. 1.608 de 29 de Outubro de 1918, de cuja iniciativa me orgulho, pois visa amparar a lavoura, fonte de todo o engrandecimento do Estado e de equilibrio de suas finanças pela renda que proporciona o imposto de exportação cobrado sobre os seus productos.

EMPRESTIMO EXTERNO DE 1910

Nos termos do accordo celebrado em 1915 com os banqueiros francezes continúa suspenso o serviço de amortização até 1921, mantido, porém, o de juros, conjunctamente com o resgate da promissoria de Frs. 875.503,50 firmada pelo meu antecessor em pagamento dos *coupons* vencidos em Novembro de 1914 e Maio de 1915, não satisfeitos no tempo devido.

O empréstimo no valor nominal de Frs. 15.000.000, foi amortizado pela forma contractual, até 1914. As amortizações feitas importaram em Frs. 646.500, o que reduziu a nossa divida externa fundada á somma de Frs. 14.353.500.

O historico desse empréstimo já é bastante conhecido e se achia amplamente explanado em minhas Mensagens anteriores, cabe-me agora apenas declarar que têm sido pagos pontualmente não só os juros devidos, mas também a amortização da promissoria acima citada, a qual foi iniciada no meu Governo, achando-se pagas oito das dez prestações em que foi dividida.

No exercicio de 1919 foi dispendida com esses pagamentos a somma de Frs. 902.237 correspondente a 522:453\$600, inclusive a commissão dos banqueiros e no corrente anno Frs. 455.000 ou sejam 119.172\$900, do *coupon* de Maio proximo findo e amortização da oitava prestação da promissoria.

Até hoje o Estado já dispendeu com o serviço do empréstimo Frs. 8.034.203,85 ou sejam 5.024:629\$928, dos quaes Frs. 3.624.835,50 ou sejam 2.277:104\$398 foram remetidos no meu governo.

PATRIMONIO DO ESTADO

No primeiro semestre do corrente anno, adquiriu o Governo dois predios nesta capital, um destinado á residencia presidencial e o outro ao funcionamento da Chefatura de Policia, augmentando assim, de mais a mais, a riqueza patrimonial do Estado.

A compra do primeiro foi feita em apolices, nos termos da lei n. 1.353, de 28 de Agosto de 1916, e a do segundo teve lugar por troca com o antigo predio onde funcionava, mal alojada, a 1.^a Delegacia de Policia da Capital, situado no angulo direito da face oriental da praça do Ferreira com a frente para a rua Municipal e torna de 45:000\$000 em apolices, como tudo demonstra o quadro seguinte :

IMMOVEIS adquiridos por compra, no 1.º semestre de 1920, pelo Estado do Ceará.

Immoveis adquiridos	Importancia da compra	Pagamento		Observações
		Apolices	Outro proprio estadual	
<p>Por transacção effectuada de conformidade com a autorização da lei n. 1.353, de 28 de Agosto de 1916:</p> <p>UMA CHACARA na Aldeiota, para residencia presidencial, a Adolpho Quixadá</p>	300:000\$	300:000\$		
<p>Por transacção effectuada de conformidade com a autorização da lei n. 1.353, de 28 de Agosto de 1916 e torna de um proprio estadual:</p> <p>UM PREDIO de sobrado para funcionamento da Chefatura de Policia e 1ª Delegacia de Policia, ao Cel. José Gentil A. de Carvalho, rua Cel. Bezerril</p>	105:000\$	45:000\$	60:000\$	Trata-se do predio á rua Municipal, onde funcionava a 1.ª Delegacia de Policia, inscripto no livro do Patrimonio do Estado pelo valor de 60:000\$000
	405:000\$	345:000\$	60:000\$	

MOVIMENTO FINANCEIRO

Os quadros seguintes resumem o movimento financeiro a partir do exercício de 1913

RECEITA E DESPEZA

Exercícios	RECEITA		DESPEZAS		Saldo	Deficit
	Orçada	Arrecadada	Fixada	Realizada		
1913	3.758:631\$196	3.985:173\$498	3.622:494\$398	4.430:699\$709		445:526\$211
1914	4.590:197\$640	3.642:783\$703	4.346:442\$760	4.347:516\$171		704:732\$468
1915	4.590:197\$640	4.820:882\$876	4.346:442\$760	4.811:382\$013	9:500\$863	
1916	4.013:837\$914	4.146:474\$987	4.759:093\$502	5.017:469\$060		870:994\$073
1917	4.671:136\$959	5.017:543\$087	4.676:078\$207	5.252:358\$947		234:815\$860
1918	4.822:094\$679	7.520:975\$074	5.039:299\$902	6.555:242\$268	965:732\$806	
1919	5.989:178\$294	6.395:351\$236	6.081:613\$024	6.873:123\$618		477:772\$383

Observações

O exercício de 1912 deixou um saldo de 1.241:576\$843, que foi absorvido pelos *deficits* dos exercícios subsequentes.

O saldo de 965:732\$806, do exercício de 1918, foi empregado no resgate da dívida fluctuante.

DIVIDA INTERNA E EXTERNA

Annos	DIVIDA INTERNA			DIVIDA EXTERNA
	Fundada 5 %	Fundada 8 %	Flutuante	
1913			329:916\$047	Frcs. 14.527.500
1914			491:595\$463	« 14.353.500
1915			814:098\$779	« 14.353.500
1916			2.051:838\$103	« 11.353.500
1917	120:800\$000	284:000\$000	2.650:350\$306	« 14.353.500
1918	1.214:800\$000	906:000\$000	736:089\$605(*)	« 14.353.500
1919	1.855:600\$000	1.064:000\$000	1.157:608\$848(*)	« 14.353.500
1920 (1.º semestre)	1.774:300\$000	1.428:000\$000		« 14.353.500

(*) Compreendido o periodo adicional do exercicio.

CONCLUSÃO

Estas informações sobre a vida do Estado eu tinha o dever de vol-as trazer nesta data, Senhores Deputados á Assembléa Legislativa do Ceará. Rematando-as, penso nas inevitaveis lacunas desta exposição, mas vos indigito os Relatorios dos Secretarios de Estado como fontes subsidiarias de esclarecimentos mais minuciosos dos negocios publicos.

Cultuando a virtude da moderação, amando o senso das proporções, sempre resisti aos devaneios do optimismo e jamais desfalleci, vencido pelo pessimismo desalentador: procuro sempre encarar as situações como ellas se me apresentam e o são em realidade. Expôr lealmente a do Estado neste documento, que é o ultimo firmado por mim, era dever meu que ora tenho por firmemente realizado.

As suggestões contidas aqui são as de um administrador chegado ao termino de seu mandato e experimentado pela observação e trato, durante quatro annos, das necessidades de nossa terra. Foi a sinceridade que as ditou, e isto bastaria ao conforto de minha consciencia de cidadão.

Supprí com as vossas luzes as falhas de minha explanação sobre os factos da vida politica, administrativa, economica e financeira do Estado e pugnae devotadamente pelo engrandecimento da terra de que sois filhos e illustres representantes.

Recebei nas minhas ultimas palavras a confissão de meu grande reconhecimento pela elevação de vistas com que, honrando a politica cearense, commigo collaborastes na defesa dos interesses de nossa terra estremecida.

Palacio da Presidencia do Estado, na Fortaleza, 1.º de Julho de 1920.

J. Thomé de Saboya e Silva